

COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DAS RAZÕES DO AUMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A ALTA TAXA DE MORTE MATERNA NO BRASIL

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Requer a realização de audiência pública para discutir os impactos na primeira infância do atendimento humanizado das mulheres no ciclo gravídico-puerperal, com enfoque nas disposições e estratégias previstas no Marco Legal da Primeira Infância.

Senhora Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de audiência pública para discutir os impactos na primeira infância do atendimento humanizado das mulheres no ciclo gravídico-puerperal, com enfoque nas disposições e estratégias previstas no Marco Legal da Primeira Infância. Para a discussão da matéria, sugiro que sejam convidados:

- 1- Representante do Conselho Nacional de Justiça;
- 2- Representante da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a ciência é nossa grande aliada na busca da promoção e da proteção do direito ao desenvolvimento integral do ser humano. As evidências dos mais diversos campos do saber nos mostram que a primeira infância é a fase mais oportuna para investimento nas potencialidades dos indivíduos. Assim, o período que vai desde a gestação até os primeiros seis



anos de vida da criança é fundamental para o desenvolvimento da arquitetura cerebral subjacente ao desempenho das competências humanas¹.

Partindo desse pressuposto, as Casas do Congresso Nacional aprovaram a Lei nº 13.257, de 2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, que, entre outras medidas, criou diversas normas para assegurar direitos às mulheres no ciclo gravídico-puerperal. Isso foi feito, porque a ciência tem comprovado os efeitos benéficos para crianças e suas famílias de um acompanhamento pré-natal e de assistência ao parto e ao pós-parto adequados².

Apesar desse avanço na esfera legal, ainda ocorrem incontáveis situações de desrespeito às normas vigentes, em grande parte pelo desconhecimento de seus operadores e servidores públicos sobre os próprios significados e as estratégias dispostos especialmente no Marco Legal da Primeira Infância. Dessa maneira, é imprescindível discutir, nesta Comissão, os impactos na primeira infância do atendimento humanizado das mulheres no ciclo gravídico-puerperal, com enfoque nas disposições do Marco Legal da Primeira Infância. Necessitamos desenvolver estratégias que efetivamente assegurem a aplicação prática das normas vigentes.

Com isso, nós, Representantes do Povo, teremos subsídios para a elaboração de iniciativas legislativas que aprimorem o cuidado que é oferecido às mulheres brasileiras e, com isso, seremos capazes de eliminar as mortes evitáveis no contexto gravídico-puerperal e proporcionar, indistintamente, condições de um parto humano, digno e respeitoso, e de uma primeira infância cheia de potencial, oportunidades e, principalmente, saúde.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2023.

Deputada SORAYA SANTOS

¹ <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/>

² <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoess-e-programas-de-gestoes-antiores/primeira-infancia#:~:text=O%20Marco%20Legal%20da%20Primeira,e%20meninas%20nessa%20faixa%20et%C3%A1ria.>

